



Anaceu - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS, Quadra 7, Bloco A, nº 100 - Salas 803 e 805
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 13/8/2015 - 9h30min

TEMA:

INDICADORES DE AVALIAÇÃO E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Pronunciamento da

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CENTROS UNIVERSITÁRIOS - ANACEU

INTRODUÇÃO

A educação ofertada pelas instituições de educação superior (IES) do sistema federal de ensino, integrado pelas instituições da livre iniciativa (Art. 209 da Constituição) e as mantidas pela União, é avaliada mediante a aplicação de diversos indicadores - os instituídos por lei e os criados mediante portaria ministerial.

1

INDICADORES DE AVALIAÇÃO E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, o Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 2004, consagra três momentos distintos de avaliação externa, realizada pelo MEC:

- avaliação institucional,
- avaliação de cursos de graduação - licenciaturas, bacharelados e tecnólogos - e
- avaliação do desempenho dos estudantes.

Avaliação institucional



A avaliação institucional, a ser realizada em *in loco*, periodicamente, gera o Conceito Institucional (CI), numa escala de 1 a 5, sendo 1 e 2 insatisfatórios. Os conceitos 3 (Satisfatório), 4 (Bom) e 5 (Excelente) asseguram a qualidade das IES.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa, em vigor desde 2014, aprovado pela Conaes e construído e aplicado pelo Inep, passou por sucessivas alterações, desde 2004. A versão de 2014 atende, em grande parte, aos princípios do Sinaes e representa um avanço em relação às versões anteriores.

Esse instrumento é composto por cinco eixos:

- Eixo 1 - Planejamento e avaliação institucional - 5 indicadores;
- Eixo 2 - Desenvolvimento institucional - 9 indicadores;
- Eixo 3 - Política acadêmica - 13 indicadores;
- Eixo 4 - Políticas de gestão - 8 indicadores;
- Eixo 5 - Infraestrutura física - 16 indicadores.

2

Os cinco Eixos do Instrumento de Avaliação Institucional Externa totalizam 51 indicadores de qualidade, além de 18 itens de atendimento aos “requisitos legais e normativos”. As instituições são avaliadas em 69 indicadores, com diversificados, flexíveis e amplos critérios de avaliação.

O MEC passou a substituir, em seus atos de regulação e supervisão, o Conceito Institucional (CI) pelo Índice Geral de Cursos (IGC), criado pela Portaria Normativa nº 40, de 2007.

O IGC é construído pela média ponderada do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e pelos conceitos da Capes para os cursos de mestrado e doutorado. Nesse contexto, o IGC substitui a avaliação institucional externa *in loco*, ou seja, passou a substituir 69 indicadores de qualidade e com critérios diversificados de análise e avaliação. Não



retrata e nem pode retratar a qualidade de qualquer instituição de ensino superior.

Avaliação de Cursos

A avaliação *in loco* de cursos de graduação conduz ao Conceito de Curso (CC), em uma escala de 1 a 5, sendo 1 e 2 insatisfatórios. Os conceitos 3 (Satisfatório), 4 (Bom) e 5 (Excelente) atestam a qualidade dos cursos de graduação ofertados pelas IES do sistema federal de ensino.

O Instrumento de Avaliação Externa de Cursos de Graduação, em vigor desde 2009, é composto por três dimensões, com 63 indicadores e diversificados critérios de avaliação:

- Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica, com 22 indicadores;
- Dimensão 2 - Corpo docente e tutorial, com 20 indicadores;
- Dimensão 3 - Infraestrutura, com 21 indicadores.

3

Pela Portaria Normativa nº 40/2007, o MEC criou o Conceito Preliminar de Curso (CPC), construído com o Conceito Enade, com a resposta dos estudantes a dois itens do questionário que integra o Enade e com dados do corpo docente sobre titulação e regime de trabalho, extraídos do Censo da Educação Superior.

O CPC passou a ser usado pelo MEC para substituir a avaliação *in loco*, ou seja, o CPC substitui a avaliação de 76 indicadores e requisitos legais e normativos, integrantes do Instrumento de Avaliação Externa dos Cursos de Graduação. Apenas um quesito do questionário dos alunos do Enade responde pela avaliação de toda organização didático-pedagógica do curso que, na avaliação *in loco*, tem 22 indicadores. Outra questão substitui a avaliação de 21 indicadores da infraestrutura do curso. Somente dois indicadores do



corpo docente - titulação e regime de trabalho - substituem os 22 indicadores da avaliação *in loco*. Essa comparação, por si só, invalida o CPC como indicador de qualidade de qualquer curso de graduação.

Enade

O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes pretende avaliar o desempenho dos alunos que estão matriculados no último ano letivo do curso de graduação.

O Enade é realizado trienalmente, para cada grupo de cursos estabelecidos pelo Inep.

Os estudantes não têm comprometimento com o resultado do Exame. Podem tirar zero ou deixar a prova em branco que a sua diplomação não será prejudicada. Mas pune as instituições, que são avaliadas pelo CPC e, por extensão, o IGC. As punições podem resultar, de imediato, em redução de vagas e suspensão de vestibulares, com danos irreversíveis ao curso e à instituição.

O questionário, preenchido pelos estudantes que participam do Enade, destinado a “levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados”, passou a servir de insumo para a construção do CPC.

É sempre conveniente lembrar que o Enade é **um dos** procedimentos de avaliação pelo Sinaes, como dispõe § 11 do art. 5º da Lei. Não é, não deve e nem pode ser o único.

Conclusão

O Sinaes completou, em 2014, dez anos de sua implantação no sistema federal de ensino. Ao analisar a sua aplicação e, ao mesmo tempo, o uso do IGC e do CPC, entendemos que há necessidade de revisão e alterações em alguns pontos, particularmente na Lei nº 10.861, de 2004, que institui o Sinaes.



A periodicidade trienal do Sinaes, adotada para o Enade e, por extensão, para os atos de avaliação institucional e de cursos de graduação, demonstrou a impossibilidade de o Ministério da Educação cumprir a sua missão de avaliar, *in loco*, a qualidade de IES e cursos; daí, o uso do IGC e do CPC. Com cerca de 33 mil cursos de graduação em funcionamento, a periodicidade quinquenal parece ser a mais viável, até para adequar-se ao art. 4º da Lei nº 10.870, de 2004, que dispõe que os atos de regulação terão prazo de validade de até 5 anos, exceto para as universidades, para as quais esse prazo será de até 10 anos.

Na impossibilidade de alterar a periodicidade do Enade e da possível continuação da aplicação do CPC e do consequente IGC, a correção das fórmulas desses indicadores é indispensável, especialmente, para atender à diversidade e às especificidades das diferentes organizações acadêmicas - faculdades, centros universitários e universidades.

O instrumento de avaliação externa de cursos de graduação, adotado pelo Inep, carece de revisão e correção para atender aos mesmos princípios de respeito à diversidade e às especificidades das diferentes organizações acadêmicas, expressamente consagrados pelo Sinaes. Os cursos ofertados por faculdades, centros universitários e universidades, com princípios, missão e objetivos específicos para cada tipo de organização acadêmica, são tratados pelos mesmos critérios de análise e avaliação. Isso contraria frontalmente a Lei do Sinaes.

A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) deve ter a sua composição alterada para estabelecer uma representação mais relevante das IES da livre iniciativa, que respondem por cerca de 75% das matrículas no ensino superior, além



Anaceu - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS, Quadra 7, Bloco A, nº 100 - Salas 803 e 805
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

de representantes dos demais segmentos da educação superior, em especial, estudantes e professores.

A falta de comprometimento do estudante com o resultado de seu desempenho no Enade necessita ser corrigida, com a consequente alteração do § 5º, do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, ou deve ser revista a fórmula de composição do CPC, para retirar-lhe a preponderância dos resultados do Enade.

Esta é a contribuição da Associação Nacional de Centros Universitários para o diálogo e o debate em torno dos indicadores e conceitos de qualidade da educação superior, atualmente, usados pelo Ministério da Educação para as IES que integram o sistema federal de ensino.

Nesta oportunidade, a Associação Nacional de Centros Universitários reafirma a sua posição de inteiramente favorável à aplicação integral dos conceitos de qualidade instituídos pela Lei do Sinaes - Conceito Institucional (CI), Conceito de Curso (CC) e Conceito Enade - na avaliação de qualidade da educação superior. A avaliação, realizada à luz do Sinaes, fornece às IES e às autoridades que exercem o poder de regulação e de supervisão desse segmento educacional informações substanciais para a melhoria contínua desse nível de ensino.

6

PAULO A. G. CARDIM
PRESIDENTE